



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE PREGÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

#### PROCESSO JBRJ nº 02011.000330/2013-24

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

#### TIPO: MENOR PREÇO

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por intermédio do **Rodrigo José Requião Lopes**, designado pela Portaria JBRJ nº 137/2013, de 07 de novembro de 2013, e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria JBRJ nº 105/2013, de 13 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo "**MENOR PREÇO**", que obedecerá integralmente: o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e, das condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**A) LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

#### B) DATAS E HORÁRIOS:

**B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **07/11/2013** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

**B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10:00 horas do dia **22/11/2013**.

#### C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **07/11/2013** nos endereços e horários a seguir especificados:

**C.1)** Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro – RJ – Coordenação de Recursos Logísticos / Setor de Compras.

Tel./Fax : (21) 3874-1238 / 3874-1241 / 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

Os interessados deverão trazer um *pen drive*.

C.2) Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

C.3) Página do JBRJ na Internet: [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br) -> Aviso Licitações e Concorrências.

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	-	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	-	<b>TERMO DE VISTORIA</b>
<b>ANEXO III</b>	-	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Extraordinários, dito Lixo Comum, gerados pelo JBRJ, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas – do Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4 estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País; e

2.2.5 empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 Da Participação das Microempresas e Empresas De Pequeno Porte

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5 do Decreto nº 6204/2007.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 21, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art.13, III do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art.13, IV do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do PREÇO GLOBAL ANUAL**, em campo próprio, **a partir do dia 07/11/2013 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (art.17, § 5º do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5 **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar pelo e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) ou através do **fax nº (21) 3874-1238, 3874-1240, 3874-1241 ou 3874-1242 a Proposta de Preços, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados**.

4.5.1 O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte do Pregoeiro e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2 O **original da proposta** deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.470-070. Coordenação de Recursos Logísticos / Setor de Compras.

4.6 **A Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1 A Proposta de Preços escrita contendo os preços e as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá fazer menção ao número do presente Edital e conter os seguintes dados:

4.6.1.1 Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.1.2 Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, contendo as seguintes informações: Fornecedor: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;

4.6.1.3 Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta-corrente;

4.6.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 Especificação clara dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Edital;

4.6.1.6 Prazo de execução dos serviços; e

4.6.1.7 Preço unitário por item proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos os impostos, taxas, seguros, frete, as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, despesas com pessoal, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços.

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia 22/11/2013, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 18/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.6 A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pelo Pregoeiro, transcorrendo período de “encerramento aleatório” **determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico**, que automaticamente encerrará o recebimento de lances.

6.6.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2 A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br)

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto 5.450/05.

7.2 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

7.3 Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema **comprasnet**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2 Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3 No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3, será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.3.4 A não contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.3.5 O disposto no subitem 7.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7.7 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 Observados os subitens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão verificadas “on-line”, a **habilitação obrigatória e parcial** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (8.666/93 – art. 29, IV), do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) ou pelo **fax nº (21) 3874-1238/1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, acompanhados do original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – CRL/Compras, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3 Deverá ser enviada pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:



**8.3.1 Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado** que comprove ter a empresa licitante executado ou que esteja executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação (§ 4º do art. 30 da Lei 8.666/93).

**8.3.2 Termo de Vistoria** comprovando que visitou os locais onde serão prestados os serviços (**Anexo II deste Edital**).

8.3.2.1 As vistorias poderão ser realizadas de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, previamente agendadas através dos telefones (21) 3874-1231 / 7768-8392, com o Sr. Jonas Nascimento, do serviço de Manutenção Predial do JBRJ;

8.3.2.2 O prazo máximo para as vistorias será de 01(um) dia útil antecedente ao dia da abertura da licitação.

**8.4 As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.**

8.4.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação na forma do Artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/1993, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95;

8.4.2 Declaração de não empregar menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.4.3 Declaração de Elaboração Independência de Proposta; e

8.4.4 Declaração de Microempresa.

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão (art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br), que serão registradas em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (art. 18, § 1º do Decreto 5.450/2005).

9.3 Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública** os licitantes poderão enviar ao Pregoeiro pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

9.5 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br).

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese do Pregoeiro **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, o Pregoeiro informará os prazos para **registro da razão do recurso e contrarrazão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contrarrazão **em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contrarrazão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contrarrazão, o Pregoeiro informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para o Pregoeiro e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, conforme art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor, conforme art. 4º, XX da Lei nº. 10.520/2002 e art. 26, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme incisos XIX e XXI do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme art. 4º, XIX da Lei nº. 10.520/2002, e do art.26, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000330/2013-24** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras – Gávea, Rio de Janeiro, Tel.(21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

11.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

11.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

11.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

11.7 As multas constantes dos subitens 11.3.2 e 11.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da CONTRATADA existente no JBRJ, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

11.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – VISITAÇÃO e Elemento de Despesa 3390.39**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a licitante vencedora, observando os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

13.3 A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo JBRJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000 e neste Edital.

13.4 Antes da assinatura do Contrato será exigida comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

13.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.6 O contrato firmado com o licitante fornecedor observará o modelo do **ANEXO III**, podendo ser alterado nos termos dos Artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.2 é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

13.8 As proponentes convocadas, na hipótese prevista no subitem 13.7 supra, não ficarão sujeitas a penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

13.9 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, o qual somente terá eficácia quando publicado, em conformidade com o Decreto nº 3.555/00.

13.10 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

14.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem 14.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

14.2.1 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, DOU de 12/01/2012.

14.2.2 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável da área de Serviços Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

14.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.6 O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes ao serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

14.7 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

14.8 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da contratada vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

14.9 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o JBRJ providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do Ofício expedido pela Contratante, a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por **Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO III)**, celebrado entre o JBRJ e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

15.2 A Contratada se responsabiliza civil, administrativa e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, sem prejuízo das obrigações elencadas no **Termo de Referência – ANEXO I**:

15.2.1 Informar à administração do JBRJ a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade de execução do contrato a ser celebrado;

15.2.2 Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

15.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

15.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.2.4.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 15.2.4.

15.3 É vedado à Contratada:

15.3.1 a contratação, durante a vigência do contrato, de servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal do JBRJ;

15.3.2 veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do JBRJ nesse sentido; e,

15.3.3 subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo JBRJ.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO JBRJ**

16.1 Proporcionar as condições especificadas no **Termo de Referência – ANEXO I**, a fim de que a Contratada possa executar a contento os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

16.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do contrato através de preposto formalmente designado para tal fim.

16.3 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

16.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

16.5 Fazer a retenção dos encargos sob sua responsabilidade quando do pagamento mensal à Contratada, conforme subitem 14.4.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

17.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/1993).

17.3 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.7 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.8 Por determinação legal, por meio da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal – **CADIN**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110 da Lei nº. 8.666/1993).

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.13 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2013.

---

**Rodrigo José Requião Lopes**  
Pregoeiro





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2013

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000330/2013-24

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Extraordinários, dito Lixo Comum, gerados pelo JBRJ, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Especificação do serviço	Unid. de medida	Quant. Estimada (anual)	Preço Unitário Estimado	Preço Global Estimado (anual)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e despejo final de resíduos extraordinários gerados pelo JBRJ, com recolhimento 3 vezes por semana e de volume aproximado de 40 m <sup>3</sup> mensais.	m <sup>3</sup>	480	R\$ 49,50	<b>R\$ 23.760,00</b>

1.2 Os preços indicados no quadro demonstrativo do item 1 deste Termo de Referência são estimativos, considerando a frequência média de 40 contêineres de 1000 litros por mês (10 contêineres semanais) podendo este quantitativo sofrer alteração para mais ou para menos, dependendo do volume de resíduos gerados, das condições climáticas ou da realização de algum evento de grande porte que gere aumento na visitação ao Arboreto.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação deste objeto visa adequar este Instituto às normas legais no que tange ao recolhimento de resíduos sólidos extraordinários, definido pela lei municipal 3.273 de 06/09/2001. Recentemente este órgão passou de pequeno a grande gerador, ultrapassando os 120 litros de limite diário permitido para este tipo de resíduo. Assim, à luz da lei, faz-se necessária a contratação deste serviço.

Este Instituto abriga uma coleção de aproximadamente 10.000 exemplares de plantas de importância biológica e histórica cultivadas em uma área de 57 hectares. Esta mesma área recebe anualmente em torno de 600.000 mil visitantes que vem a procura de um local de contemplação, pesquisas científicas e prática de atividades físicas. Estes visitantes são fontes geradoras de resíduo a partir do momento em que depositam seu lixo nos contentores do Arboreto. Há ainda um conjunto de quatro diretorias que em suas atividades de rotina geram grande quantidade de resíduo extraordinário.

Todo este montante deve ser descartado de forma correta de acordo com as leis municipais vigentes, sendo a lei 3.273 de 06/09/2001 a norteadora da matéria.

### **3. DO DETALHAMENTO TÉCNICO**

#### **3.1 DISPOSIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA COLETA**

Este instituto dispõe de contentores de 1000 Litros para armazenamento temporário dos resíduos. O acúmulo dos mesmos e consequente ponto de coleta pela contratada será nos seguintes endereços: Rua Pacheco Leão, nº 1235 e Rua Major Rubens Vaz, nº122.

O volume médio de recolhimento é de 40 metros cúbicos mensais ou 10 metros cúbicos semanais, podendo haver variação no montante, para mais ou para menos, de acordo com critérios climáticos, temporais ou logísticos, a serem definidos pelo fiscal do contrato.

O serviço será fiscalizado por servidor(es) nomeado(s) para este fim, que esteja(m) diretamente ligado(s) ao trabalho de Gestão de Resíduos na Coordenação da Conservação de Área Verde do JBRJ.

#### **3.2 LOCAL E HORÁRIO PARA COLETA DO RESÍDUO**

O ponto de coleta será na Rua Pacheco Leão, nº 1235 e Rua Major Rubens Vaz, nº122. O horário de coleta deverá ser entre **10 e 16 horas** de acordo com a restrição de circulação de caminhões na Zona Sul do Rio de Janeiro. Os dias de coleta serão às **terças-feiras, quintas-feiras e sábados**.

Pode haver alteração no dia do recolhimento de acordo com as necessidades deste instituto sendo as razões para tal de origem climática ou logística. O acionamento fora do período acordado fica a critério da fiscalização nomeada por este Instituto.

#### **3.3 SUPERVISÃO GERAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Os funcionários da Contratada deverão possuir devida identificação e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e adequados às atividades a serem desenvolvidas. A Contratada deverá atender o disposto na Norma Reguladora – NR 06.

#### **3.4 NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

Com base na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a remoção de todos os resíduos deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

A Contratada deverá informar através do Manifesto de Resíduos, a localização de disposição do resíduo retirado desta instituição, levando-se em consideração a legislação ambiental (municipal, estadual e federal) vigente.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Apresentação da L.O. (Licença de Operação) do órgão ambiental competente para atividade de coleta, transporte e destinação final, acompanhado das condicionantes da licença.

**4.2** Apresentação de cópia da L.O. (Licença de Operação) dos possíveis receptores (destino final) do resíduo a ser coletado, transportado e destinado.

**4.3** Credenciamento (cadastro) junto ao órgão municipal (COMLURB) para transporte de resíduos sólidos especiais, em razão do trânsito no município. Art. 64 – Parágrafo único da lei municipal nº 3273/2001.

**4.4** Registro da empresa e do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Lei 5.194/66, Resolução nº 1.010/2005 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

**4.5** Obrigatoriedade de apresentação para assinatura do futuro contrato da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa a prestação dos serviços objeto do futuro contrato.

Resolução nº 1.025/2009 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

**4.6** Obrigatoriedade do uso do sistema de manifesto de resíduos, conforme DZ 1310-R-7 (INEA)

## **5. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**5.1** O preço global anual de referência para os serviços do objeto é de **R\$ 23.760,00**, correspondente à quantidade de resíduos gerados estimada em 40m<sup>3</sup> mensais. Este valor está sujeito a variação para mais ou para menos, conforme indicado nos itens 1.1 e 3.2 deste Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2** O preço global anual indicado no item 5.1 deste Termo é considerado como referência para a Administração, constituindo-se o valor máximo admitido para a contratação.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** A empresa Contratada deverá realizar a coleta pelo período de 01 (um) ano, em atendimento ao solicitado pela Fiscalização do JBRJ, de acordo com o cronograma que será definido em conjunto entre a fiscalização e um representante da Contratada.

**6.2** No caso de ocorrência de **motivo de força maior** que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar por escrito ao JBRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a realização dos serviços, não podendo o adiamento das atividades ser superior a 02 (dois) dias.

## **7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo dos serviços por parte da fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e na proposta da empresa licitante vencedora.

## 8. DA VISTORIA

**8.1** As empresas interessadas deverão agendar data para realizar vistoria, a fim de conhecer as características do serviço a ser contratado e local de execução, bem como manter contato com a área responsável deste JBRJ, conforme a seguir indicado:

Coordenação da Conservação de Área Verde da Diretoria de Ambiente e Tecnologia do JBRJ pelos telefones: (21) 3874-1213 / 1201 / 1200, com o **Sr. Gustavo Klotz Tato ou a Sra. Martha Ronchini**, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

**8.2** A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do Pregão, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Vistoria, de acordo com o **ANEXO II** deste Edital, que se constitui documentação para habilitação, de acordo com o subitem 8.3.2 do presente instrumento.

Rio de Janeiro, de 18 de setembro de 2013.

---

**Martha Ronchini**  
Coordenação de Conservação da Área Verde

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Autorizo Termo de Referência

---

**Renato Cader da Silva**  
Diretor de Gestão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2013

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000330/2013-24

### ANEXO II

#### TERMO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins de participação da empresa \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_ como representante da referida empresa, fiz vistoria no JBRJ, e tomamos conhecimento dos locais a serem executados os serviços de coleta de resíduos no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pela empresa vencedora da presente licitação, em conformidade com as descrições dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 18/2013**, com ciência de todas informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Agendar com a Coordenação da Conservação de Área Verde da Diretoria de Ambiente e Tecnologia do JBRJ pelos telefones: (21) 3874-1213 / 1201 / 1200, com o **Sr. Gustavo Klotz Tato** ou a **Sra. Martha Ronchini**, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013

\_\_\_\_\_  
assinatura do declarante

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável do JBRJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013**

**PROCESSO JBRJ Nº 02011.000330/2013-24**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000330/2013-24, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ Nº 18/2013.**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão **RENATO CADER DA SILVA**, domiciliado à Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1275115128-IPM(BA), inscrito no CPF/MF sob nº 014.269.507-64, nomeado pelo Vice-Presidente da República através do Decreto do Ministério do Meio Ambiente, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 2, página 1, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 225, de 19 de novembro de 2008, retificado no Diário Oficial da União nº 226, de 20 de novembro de 2008, por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da união em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado do Processo JBRJ retro mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Extraordinários, dito Lixo Comum, gerados pelo JBRJ, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do Edital JBRJ nº 18/2013 e seus Anexos, parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000330/2013-24 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

3.1.1 Edital do Pregão nº 18/2013, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

3.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 18/2013**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e Edital constante do Processo JBRJ nº **02011.000330/2013-24**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital, seus Anexos e neste instrumento contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido art. 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo, por parte do Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.3 Efetuar os pagamentos à Contratada;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada

6.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.6 Proporcionar à Contratada o ambiente e condições necessárias à realização dos serviços, quando realizados nas dependências do JBRJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

7.2 Oferecer profissionais preparados e legalmente registrados para a execução dos serviços contratados, portadores de boa conduta.

7.3 Fornecer à mão de obra envolvida as ferramentas e outros recursos necessários à execução dos serviços contratados.

7.4 Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, durante a execução dos serviços nas dependências do Contratante.

7.5 Nomear um encarregado técnico responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que terá a obrigação de, quando necessário, reportar-se ao responsável do Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, vítimas de acidentes ou mal súbito nas dependências do Contratante.



7.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

7.8 Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como ao responsável do JBRJ pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.9 Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao JBRJ e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação, ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

7.10 Indenizar o JBRJ por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à Contratada, com a devida apuração e sindicância do JBRJ, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.

7.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Instituto, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

7.12 Submeter-se à fiscalização direta do preposto do JBRJ, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como, atestará junto ao Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado, conforme o escrito.

7.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.

7.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

7.15 Caberá à Contratada a obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

7.16 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.17 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

8.2 O valor total do contrato para \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses do exercício de 2013, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.3 Em caso de prorrogação por períodos subsequentes de 12 meses serão utilizados recursos da dotação orçamentária relativa ao exercício do ano referente à prorrogação.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

O preço proposto poderá ser repactuado para adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, previsto na seguinte classificação:

**UG:** 443020

**Plano Interno:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

**Tipo de Empenho:**

**Nº da Nota de Empenho:**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste contrato, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

11.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

11.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480 de 15/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2004 – Pág.00275.

11.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pela fiscalização e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

11.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.7 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela mesma.

11.8 O pagamento deverá ser solicitado à *Diretoria de Gestão do JBRJ*, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura separadamente para os serviços e materiais fornecidos, devidamente discriminada, correspondente ao preço aprovado, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato.

11.9 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória. (Receita Federal, FGTS e INSS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

11.10 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o JBRJ providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do Ofício expedido pela Contratante, a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

11.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.12.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

11.12.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

11.12.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

11.13 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

11.13.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades;

11.13.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

11.13.3 Cobrança indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

12.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão JBRJ nº 18/2013, é realizada com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 05, de 01/07/95, do MARE e demais alterações.

12.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do Contratante, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, observando ainda o contido nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

13.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.5 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

13.6 Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

13.7 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.9 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços pactuados, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 As sanções previstas nas subcláusulas 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na subcláusula 14.1.2 (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

14.3 Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços contratados, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

14.4 Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para o item anterior.

14.5 As multas constantes das subcláusulas 14.3 e 14.4, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

14.6 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.7 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.8 O valor das multas aplicadas deverão ser DEPOSITADAS no Banco do Brasil S/A, à conta indicada pelo JBRJ no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

14.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

14.10 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

14.11 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.12 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato, será obedecido ao estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia em favor do Contratante, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), conforme documento anexo ao processo nº 02011.000330/2013-24.

16.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante, mediante correspondência entregue contrarrecibo.

16.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.5 A garantia mencionada nesta Cláusula, deverá ser renovada a cada período subsequente de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do contrato, mediante a certificação pelo Fiscal de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Edital de que os serviços foram realizados a contento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, o qual somente terá eficácia quando publicado, em conformidade com o art. 20, do Decreto nº 3.555/00.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
***Renato Cader da Silva***

Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_  
***Representante legal da empresa***

Empresa

### Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: